



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: [www.fourinfo.com.br](http://www.fourinfo.com.br) / E-mail: [fourinfo@fourinfo.com.br](mailto:fourinfo@fourinfo.com.br)  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

**INFORMATIVO Nº 13**  
**Alteração dos Prazos previstos na Portaria 1.348**  
**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**31/07/2020**

O Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Portaria 1.348, havia estabelecido para que Estados, Distrito Federal e Municípios até 31/07/2020, agora prorrogado para **30/09/2020**<sup>1</sup> para que comprovem:

I - a vigência de lei adequando as alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, observados os seguintes parâmetros:

a) - inexistindo déficit atuarial a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

b) - se houver déficit atuarial a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas não será inferior a 14%;

c) - se houver adoção das alíquotas progressivas será necessário o Município referendar integralmente o art. 149 da Constituição Federal e as alíquotas de contribuição com suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, ao disposto no §1º do art. 11 da EC nº 103;

d) - a adoção das alíquotas deverão ser embasadas em avaliação atuarial que deverá demonstrar que sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

e) - a contribuição ordinária a cargo do ente federativo deverá ser adequada, simultaneamente, com a dos segurados e pensionistas, ou seja, não poderão ser inferiores aquelas dos segurados nem superior ao dobro destas (art. 2º da Lei 9.717).

Antes mesmo da aprovação da EC nº 103, em nosso Informativo nº 01 de 07/10/2019<sup>2</sup> e nº 02 de 21/10/2019<sup>3</sup>, já havia o alerta da observância imediata do dispositivo da reforma da previdência que transferia para os entes federativos a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de auxílio-doença, salário maternidade, dentre outros.

<sup>1</sup> Portaria 18.084 de 29/07/2020

<sup>2</sup> Disponível em [www.fourinfo.com.br/Informativo/Informativo\\_01\\_Vedação\\_pagamento\\_auxilio\\_doenca\\_07-10-2019.pdf](http://www.fourinfo.com.br/Informativo/Informativo_01_Vedação_pagamento_auxilio_doenca_07-10-2019.pdf)

<sup>3</sup> Disponível em: [www.fourinfo.com.br/Informativo/Informativo\\_02\\_Adequação\\_do\\_Estatuto\\_do\\_Servidor.pdf](http://www.fourinfo.com.br/Informativo/Informativo_02_Adequação_do_Estatuto_do_Servidor.pdf)



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: [www.fourinfo.com.br](http://www.fourinfo.com.br) / E-mail: [fourinfo@fourinfo.com.br](mailto:fourinfo@fourinfo.com.br)  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

Como já mencionado em nosso Informativo nº 05 de 06/12/2020<sup>4</sup> a Portaria em comento não desobriga os Municípios da observância imediata, ou seja, desde a vigência da Emenda Constitucional nº 103, do disposto nos §§2º e 3º do Art.9º daquela Emenda que estabelece que o rol de benefícios previdenciários a cargo dos RPPS sejam, exclusivamente, aposentadorias e pensões, excluindo, pela literalidade daquela norma, o pagamento de quaisquer outros benefícios previdenciários.

A nova Portaria, expedida em 29/07/2020, sob o nº 18.084 também da Secretaria de Previdência e Trabalho prorroga o prazo, para fins

**“exclusivamente de emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária para 30 de setembro de 2020”**

Deixando patente, mais uma vez, que a prorrogação se dá somente para fins da emissão do Certificando de Regularidade Previdenciária.

O Art. 2º da Portaria 18.084 também prorrogou por mais um ano os prazos de início de exigência de apresentação:

I – do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio<sup>5</sup>

II – do Relatório de Análise das Hipóteses<sup>6</sup>

Finalmente o Art.3º prorrogou por mais um ano o prazo para encaminhamento dos documentos previstos no inciso II da Portaria 1.348<sup>7</sup>

Fica o desafio para os RPPS daqueles Municípios que ainda não adequaram as suas legislações intercederem junto aos seus Prefeitos e Vereadores para que as providências sejam observadas para o cumprimento, ao menos em relação à Secretaria de Previdência e Trabalho do prazo estabelecido pela nova Portaria recém publicada.

## FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

<sup>4</sup> Disponível em: [www.fourinfo.com.br/Informativo/Informativo\\_05\\_Portaria\\_1348.pdf](http://www.fourinfo.com.br/Informativo/Informativo_05_Portaria_1348.pdf)

<sup>5</sup> o inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018

<sup>6</sup> o inciso VIII do art. 68 da Portaria MF nº 464, de 2018, previstos no art. 8º da Instrução Normativa SPREV nº 9, de 21 de dezembro de 2018

<sup>7</sup> II - encaminhamento dos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, relativos ao exercício de 2020, para atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao inciso I do art. 1º e ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso II e a alínea "b" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.